



## PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2020

*Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º.** As escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de São Paulo, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno do Espectro do *Autismo (TEA)*.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, são considerados escolas:

I - Escolas públicas e privadas de educação básica elou técnica;

II - Escolas públicas e privadas de educação fundamental;

III - Faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior elou técnica;

**§ 2º** Os estudantes diagnosticados com TEA poderão realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo com maior tempo para a sua realização.

**Artigo 2º.** Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TEA, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

**Artigo 3º.** As escolas poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TEA, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a [Lei Federal nº 9.394/1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo único.** Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro do *Autismo (TEA)*, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA disciplinada pela lei nº 17.158/2019 traz fundamentos para a devida proteção a este grupo de pessoas. O TEA se caracteriza pela clara deficiência da comunicação e da interação social, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos. Neste sentido o presente projeto de lei garante a inclusão destes alunos.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que o direito de inclusão seja garantido aqueles elencados na Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Sala das Sessões, em 15/6/2020.

a) Enio Tatto - PT